

## VOTO Nº 3/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.932279/2022-57

Expediente nº **0018285/23-6**

Analisa Afastamento do país - missão internacional, modalidade Relações Internacionais. 26ª SESSÃO DO COMITÊ DO CODEX DE RESÍDUOS DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS EM ALIMENTOS. Portland, Oregon, Estados Unidos da América.

Área responsável: Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE

### RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de afastamento para participação na **26ª Sessão do Comitê do Codex de Resíduos de Medicamentos Veterinários em Alimentos**, que ocorrerá no período de **12 a 17 de fevereiro de 2023**, em **Portland, Oregon, Estados Unidos da América** .
2. O afastamento tem como finalidade a elaboração e discussão de referenciais normativos internacionais; e cooperação internacional/atuação conjunta internacional em regulação e vigilância. Sobre a relevância da missão, destaca-se que a discussão a ser suscitada no evento envolve temas atuais na segurança de alimentos que devem ser tratados pela Anvisa, além de a participação possibilitar que os servidores conheçam e troquem experiências com especialistas de diversos países e instituições, o que certamente contribui para o aperfeiçoamento das ações regulatórias internas.
3. O evento integra o foro internacional Codex Alimentarius e é organizado pela Organização da Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO/OMS). O Codex Alimentarius é um programa da FAO/OMS, criado em 1962, que estabelece normas internacionais sobre alimentos com o objetivo de proteger a saúde do consumidor e incentivar práticas justas no comércio internacional de alimentos.
4. No âmbito do foro em questão, o CODEX DE RESÍDUOS DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS EM ALIMENTOS (CCRVDF), tem como temáticas:
  - (a) determinar prioridades para a consideração de resíduos de medicamentos veterinários em alimentos;
  - (b) recomendar níveis máximos de tais substâncias;
  - (c) desenvolver códigos de prática conforme necessário; e,
  - (d) considerar métodos de amostragem e análise para a determinação de resíduos de medicamentos veterinários em alimentos.
5. Ademais os temas que serão discutidos na missão, dentre outros, incluem:
  - (a) Critérios ou requisitos para o estabelecimento de níveis de ação para ou

transferência inevitável de alimentos para alimentos de origem animal

(b) Abordagem para extrapolação de LMRs (Limites Máximos de Resíduos) para resíduos de medicamentos veterinários para tecidos de miudezas

(c) LMRs extrapolados para diferentes combinações de compostos/commodities

(d) Extrapolação de LMRs para medicamentos veterinários em alimentos

6. A Coordenação de Missões Internacionais (Comin/Ainte), se manifestou, por meio do Despacho nº 114/2022/SEI/COMIN/AINTE/GADIP/ANVISA, apresentando informações referentes aos foros e ao histórico de participação da agência:

Criado em 1962, O Codex Alimentarius é um programa conjunto da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) que estabelece normas internacionais, incluindo diretrizes, padrões e guias de forma a garantir a segurança dos alimentos e práticas leais de comércio entre países. As atividades desenvolvidas pelo Codex resultam no estabelecimento de padrões internacionais que, além de formarem a base da regulamentação da Anvisa na área de alimentos, também servem de referência para a solução de conflitos no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Temas discutidos no Codex podem ter relação direta não só com a área de alimentos, mas também com toxicologia, laboratórios, PAF e assuntos internacionais, a depender da agenda. É importante destacar que essas normas são de cumprimento voluntário pelos países. Apesar de não mandatárias, é recomendado pela ONU que os governos as adotem, sempre que possível, na elaboração de suas políticas e planos nacionais relacionados a alimentos. A estrutura do Codex Alimentarius é composta pela Comissão do Comitê Codex Alimentarius (CAC), que é a instância decisória, pelo Comitê Executivo, e por Comitês de Assuntos Gerais e Comitês de Produtos, além de forças tarefas intergovernamentais ad hoc e comitês coordenadores regionais. Ademais, o Codex conta com assessoria de especialistas determinados pela FAO e OMS.

**Relacionamento Codex x Anvisa:** Membro do Codex Alimentarius desde a década de 70, o Brasil é um dos países com maior participação no programa. O país foi indicado no período de 1991 a 1995 para ser o Coordenador do Comitê Regional da FAO/OMS para a América Latina e o Caribe (CCLAC) e em seguida foi eleito membro do Comitê Executivo da Comissão do Codex Alimentarius (CCEXEC), como Representante Geográfico para a América Latina e o Caribe (1995 a 2003). Atualmente, o Codex Alimentarius está na agenda internacional da **Anvisa**, que atua nos seguintes comitês: Aditivos Alimentares (CCFA); Métodos de Análise e Amostragem (CCMAS); Contaminantes de Alimentos (CCCF); Rotulagem de Alimentos (CCFL); Nutrição e Alimentos para fins Especiais (CCNFSDU); Óleos e Gorduras (CCFO); Higiene dos Alimentos (CCFH); Certificação, Importação e Exportação de Alimentos (CCFICS); Comitê Codex de Princípios Gerais (CCGP); Resíduos de Drogas Veterinárias em Alimentos (CCRVDF); Comissão do Codex Alimentarius (CAC); Frutas e Vegetais Processados (CCPFV); Comitê de Coordenação da FAO/OMS para a América Latina e Caribe (CCLAC);

O Comitê de Resíduos de Drogas Veterinárias em Alimentos (CCRVDF) tem como objetivo: determinar prioridades para a consideração de resíduos de medicamentos veterinários em alimentos; recomendar níveis máximos de tais substâncias; desenvolver códigos de prática conforme necessário; e, considerar métodos de amostragem e análise para a determinação de resíduos de medicamentos veterinários em alimentos.

7. Foram indicados, para compor a delegação, as servidoras **Lígia Lindner Schreiner** e **Fátima Machado Braga**, ambas da Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia (GEARE/GGALI), a delegação contará também com o servidor **Diogo Penha Soares** da Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória (CCREG), líder da missão. O afastamento se dará com ônus (vencimentos mantidos + despesas com o afastamento) para a Anvisa, sendo que as despesas decorrentes da participação na missão serão custeadas pela PI 23GGALI0001, conforme estimativas de custos abaixo:

## **COMPOSIÇÃO DA DELEGAÇÃO**

### **Líder da Delegação - Representante 1:**

**Nome:** Diogo Penha Soares

**Matrícula SIAPE:** 1491194

**Cargo Permanente:** Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária

**Cargo Comissionado (com código):** Assistente - CCT I

### **Despesas estimadas:**

**Diárias:** R\$ 17.848,80 (dezessete mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

**Passagens:** R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais)

**Seguro Viagem (U\$ 10,00 por dia):** R\$ 482,40 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

**Plano Interno (PI):** PI 22GGALI0001

### **Representante 2:**

**Nome:** Lígia Lindner Schreiner

**Matrícula SIAPE:** 1491449

**Cargo Permanente:** Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária

**Cargo Comissionado (com código):** Gerente - CGE IV

### **Despesas estimadas:**

**Diárias:** R\$ 7.521,00 (sete mil quinhentos e vinte e um reais)

**Passagens:** R\$ 18.813,60 (dezoito mil oitocentos e treze reais e sessenta centavos)

**Seguro Viagem (U\$ 10,00 por dia):** R\$ 482,40 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

**Plano Interno (PI):** PI 22GGALI0001

### **Representante 3:**

**Nome:** Fátima Machado Braga

**Cargo Permanente:** Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária

**Matrícula SIAPE:** 1143119

### **Despesas estimadas:**

**Diárias:** R\$ 17.848,80 (dezessete mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

**Passagens:** R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais)

**Seguro Viagem (U\$ 10,00 por dia):** R\$ 482,40 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

**Plano Interno (PI):** PI 22GGALI0001

8. Na Anvisa os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais são dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de Julho de 2019, *in verbis*:

Art. 6º Para solicitação de participação em missão, modalidade Relações Internacionais, são necessários:

I –**anuência** da chefia imediata, do gerente-geral ou equivalentes e, quando a unidade estiver diretamente subordinada à Diretoria, do Diretor no formulário de descrição da missão;

II –realização de reunião com a Assessoria de Assuntos Internacionais (Ainte) e outras unidades eventualmente implicadas na temática a ser abordada na missão, para tratar da posição institucional correspondente e promover discussão acerca da **relevância e pertinência dessa participação**;

III –envio do processo administrativo **devidamente instruído com o convite para representação institucional da Anvisa** à Comin/Ainte para avaliação e manifestação acerca do contexto e histórico de participação da Agência em edições anteriores daquela missão, verificação da necessidade de expedição dos documentos de viagens e comunicações internacionais; e

IV –submissão do processo administrativo ao Diretor responsável pela unidade solicitante para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 7º **No caso de missão, modalidade Relações Internacionais**, relacionada a duas ou mais Diretorias, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Diretoria a qual esteja subordinado o servidor designado como líder da missão, para procedimentos relativos à inclusão em **pauta de deliberação da Diretoria Colegiada**.

9. Posto isso e considerando a devida instrução do processo, contendo as assinaturas necessárias no formulário de descrição da missão, convite para a representação institucional (SEI nº 2134178), além da manifestação da AINTE, sugere-se a aprovação da proposta de missão oficial ora em análise.

## VOTO

10. Tendo em vista o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do afastamento dos servidores supracitados para participarem da **26ª Sessão do Comitê do Codex de Resíduos de Medicamentos Veterinários em Alimentos**, que ocorrerá no período de **12 a 17 de fevereiro de 2023**, em **Portland, Oregon, Estados Unidos da América** .

11. Encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretor(a)-Presidente Substituto(a)**, em 10/01/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2205097** e o código CRC **7062046D**.